



Relatório de Informações sobre as iniciativas promovidas pelos Núcleos e juízes(as) de cooperação judiciária

Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de
Cooperação Judiciária,
itens a.2) e b.3)

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Data: 01/08/2025



ORIENTAÇÕES GERAIS

Este modelo de relatório deverá ser utilizado pelos órgãos participantes do Prêmio CNJ de Qualidade para fins de comprovação da realização iniciativas relacionadas a itens do regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade.

Neste relatório deverão constar apenas iniciativas realizadas no período entre **1º de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025**. Atividades fora desse prazo serão desconsideradas.

As iniciativas deverão ser consolidadas em relatório único por item da Portaria, cabendo observar que todas as seções deste Relatório são de preenchimento obrigatório. Portanto, o tribunal deverá encaminhar apenas um Relatório por item, em formato "pdf".

Ressalta-se a importância do preenchimento de todos os campos pelo tribunal. Caso não seja possível o preenchimento completo, deve-se justificar a ausência no campo "Observações".

Este relatório deverá conter as iniciativas dos núcleos de cooperação (item a.2) e dos(as) juízes(as) de cooperação (item b.3).

A ausência de informações e/ou documentos comprobatórios poderá acarretar perda de pontos ou, até mesmo, em não pontuação do item.



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

INICIATIVAS DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO

Liste iniciativas realizadas pelo núcleo de cooperação do tribunal no período indicado nas orientações. Caso o núcleo tenha realizado mais de uma iniciativa, deverá explicitar cada uma.

Iniciativa 1: Proposta de minuta padrão para Termo de Cooperação entre Zonas Eleitorais e municípios, para deslocamento de eleitores de outros municípios ou distritos até a sede do cartório eleitoral, para atendimento

OBJETIVO

O mencionado Termo de Cooperação visa possibilitar acordo com o órgão municipal para transporte de eleitores pertencentes a outros municípios ou distritos, até a sede do cartório, para ofertar os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, mediante agendamento prévio, com base na Portaria Conjunta PRE nº 5/2023, art. 1º, III, "c", e art. 3º, III.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

A proposta de minuta tramitou no processo SEI nº 0016784-05.2024.6.13.8000, iniciado em 06/11/2024, conforme despacho de documento 5853331.

A minuta foi aprovada pela Presidência do TRE-MG em 29/05/2025, conforme decisão de documento 6422518, e disponibilizada na intranet, para acesso a todas as Zonas Eleitorais do Estado, em 24/06/2025 – link https://intranet.tre-mg.gov.br/intranet/zona_eleitoral/termos-de-cooperacao (Apoio Administrativo)

PROCEDIMENTO ADOTADO

A proposta foi feita por meio de processo SEI nº 0016784-05.2024.6.13.8000 pela Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais, membro do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-MG, conforme Resolução nº 1.227/2022, e tramitou nos setores competentes, para verificar a viabilidade da proposta e posterior aprovação da Presidência.

Após a aprovação, a minuta padrão foi elaborada pela Secretaria de Gestão Administrativa, e disponibilizada na intranet.

Além disso, esta alternativa foi divulgada às Zonas Eleitorais por meio de *live* promovida pela gestão do Tribunal e tem sido utilizada por diversas Zonas Eleitorais, que têm adotado referida solução em complemento aos atendimentos itinerantes, como medida de inclusão da população residente em municípios distantes da sede.



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

Iniciativa 2: Criação de Unidades de Atendimento ao Eleitor – UAE – no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – Resolução nº 1.297/2025.

OBJETIVO

A proposta visou possibilitar a instalação de Unidades de Atendimento ao Eleitor – UAEs - no Estado de Minas Gerais, nos municípios que não sejam sede de zona eleitoral, mediante Acordo de Cooperação Técnica com órgãos públicos.

O objetivo principal da proposta é o de facilitar o acesso aos eleitores de município que não seja sede de zona eleitoral aos serviços ofertados pela Justiça Eleitoral, notadamente o cadastramento biométrico.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

A proposta de minuta tramitou no processo SEI nº SEI nº 0016780-65.2024.6.13.8000, iniciado em 30/01/2025, conforme despacho de documento 5855346.

Após a tramitação regular do feito nos setores competentes, aprovou-se a [Resolução nº 1.297/2025](#), em 26/02/2025.

Desde então, referida Resolução tem sido amplamente divulgada aos cartórios eleitorais do Estado e aos Municípios não-sede de Zonas Eleitorais.

PROCEDIMENTO ADOTADO

A proposta foi feita por meio de processo SEI nº 0016780-65.2024.6.13.8000 pela Diretoria-Geral do Tribunal, e tramitou nos setores competentes, para verificar a sua viabilidade e posterior aprovação da Corte Eleitoral.

Após a aprovação, foi publicada a Resolução nº 1.297/2025 no Diário de Justiça Eletrônico nº 40, de 06/03/2025.

Em 08/05/2025 foi publicada a [Instrução Normativa nº 4/2025](#), que estabeleceu parâmetros para a criação das Unidades de Atendimento ao Eleitor no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. No referido instrumento, constaram o fluxo de trabalho a ser adotado, a documentação necessária para avaliação da solicitação e demais orientações pertinentes.

Além disso, no Anexo III da referida Instrução Normativa, foi disponibilizada minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica visando a instalação da Unidade de Atendimento ao Eleitor – UAE.

Com o fluxo de trabalho definido, foram feitas *lives* com os cartórios eleitorais do Estado, para apresentar a nova solução.

Também foi apresentada em encontros dos municípios mineiros em Jaboticatubas e Montes Claros, realizados no mês de junho de 2025.



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

Publicou-se na página do TRE-MG na internet, [cartilha](#) destinada a orientar os municípios que se interessarem na proposta – link <https://www.tre-mg.jus.br/institucional/unidades-de-atendimento-eleitoral-1/unidades-de-atendimento-eleitoral>

Atualmente já há uma Unidade de Atendimento ao Eleitor em funcionamento, instalada no município de Itaguara, pertencente à 081ª Zona Eleitoral, de Cláudio. Essa Unidade iniciou suas atividades no dia 02 de junho de 2025 – SEI nº 0005021-70.2025.6.13.8000.

Há outros 28 processos em tramitação para criação de Unidades de Atendimento no estado de Minas Gerais.

Iniciativa 3: Convocação de juiz de direito para cooperar em Zona Eleitoral e nela atuar como juiz auxiliar no primeiro turno das Eleições Municipais de 2024. Portaria Conjunta nº 19/2024

OBJETIVO

A convocação de Juízes de Direito para cooperar em Zona Eleitoral e nela atuar como juiz auxiliar no primeiro turno das Eleições Municipais de 2024 considerou a necessidade de atuação imediata da Justiça Eleitoral durante a realização do pleito eleitoral, a fim de prestar todos os esclarecimentos aos eleitores de forma segura e transparente, visando garantir a proteção aos bens jurídicos tutelados pela Constituição Federal, quais sejam, soberania popular, sufrágio livre e universal, segredo e igual valor de voto, liberdades de expressão e de informação, e vedação ao anonimato, proteção à vida e a integridade física e moral (artigos 1º; 5º, caput, incisos IV, IX e X; e 14, caput).

Utilizou-se como base para fundamentar referida cooperação a Resolução TSE nº 23.745/2024.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Para a convocação dos magistrados cooperadores, foi publicada a [Portaria Conjunta nº 19/2024](#), subscrita pelos desembargadores Presidente e Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, em 02/12/2024, ambos membros .

PROCEDIMENTO ADOTADO

Por meio da publicação da Portaria Conjunta nº 19/2024, foram designados, em caráter excepcional, 22 (vinte e dois) juízes de direito para atuarem em municípios termo como auxiliar do respectivo Juízo Eleitoral, de 5 a 6 de outubro de 2024.

Os magistrados tiveram como atribuição:



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

- exercer o poder de polícia no município termo sobre a propaganda eleitoral, empregando as providências necessárias para inibir práticas ilegais, nos termos da Resolução TSE nº 23.610/2019;
- inspecionar os locais de votação localizados no respectivo município termo, atuando para evitar práticas ilegais;
- comparecer a uma seção eleitoral do município termo no início e no final da votação, acompanhando a emissão da zerésima e do boletim de urna.

INICIATIVAS DOS(AS) JUÍZES(AS) DE COOPERAÇÃO REALIZADAS

Liste iniciativas realizadas pelos(as) juízes(as) de cooperação do tribunal no período indicado nas orientações. Caso tenham realizado mais de uma iniciativa, deverá explicitar cada uma.

Iniciativa 1: Cooperação entre os Juízos Eleitorais da 119ª e da 318ª Zonas Eleitorais, ambas de Governador Valadares, para processamento e julgamento das representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral, nas Eleições 2024.

OBJETIVO

Diante do elevado volume de trabalho que recai sobre as Zonas Eleitorais no período eleitoral; e dos exíguos prazos para atuação com plena eficiência e produtividade da atividade judicante, o termo de cooperação entre juízos eleitorais para atuação célere em processos desta natureza se mostra uma importante ferramenta.

Foi identificada discrepância entre a distribuição de processos de competência da Comissão de Propaganda Eleitoral de Governador Valadares.

Assim, a Presidência e a Vice-Presidência deste Tribunal, por meio da Portaria-Conjunta nº 18/2024, estabeleceu a cooperação entre os Juízos Eleitorais da 119ª Zona Eleitoral e da 318ª Zona Eleitoral, ambas de Governador Valadares, designados, pela Resolução TRE-MG nº 1.266, de 2023, para o processamento e o julgamento das representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral, nas Eleições 2024.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

A **Portaria Conjunta nº 18/2024** foi publicada em 25 de setembro de 2024, para cooperação entre os Juízos até o fim do período eleitoral, ou seja, 19 de dezembro de 2024.

A 119ª Zona Eleitoral informou, por meio do despacho 6100752, SEI nº 0000086-37.2024.6.13.8318, que houve julgamento de 21 (vinte e uma) representações/direitos de resposta em sede de cooperação.



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

PROCEDIMENTO ADOTADO

No intuito de celebrar a referida cooperação, a Juíza da 318ª Zona Eleitoral, de Governador Valadares, deu início ao SEI nº 0000086-37.2024.6.13.8318. Referida solicitação tramitou junto às áreas afetas e culminou na publicação da Portaria Conjunta nº 18/2024.

Com base nesta Portaria Conjunta, os juízos da 119ª e 318ª Zonas Eleitorais, de Governador Valadares cooperaram nos processos PJE abaixo relacionados, nos quais houve lançamento dos códigos DataJud 15185 e/ou 15186, movimentados entre 1º/8/2024 e 31/07/2025:

- 0600709-93.2024.6.13.0318
- 0600734-09.2024.6.13.0318
- 0600771-36.2024.6.13.0318
- 0600770-51.2024.6.13.0318
- 0600771-36.2024.6.13.0318

Iniciativa 2: Cooperação entre os Juízos Eleitorais da 264ª e da 322ª Zonas Eleitorais, ambas de Sete Lagoas, para processamento e julgamento das representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral, nas Eleições 2024.

OBJETIVO

Diante do elevado volume de trabalho que recai sobre as Zonas Eleitorais no período eleitoral; e dos exíguos prazos para atuação com plena eficiência e produtividade da atividade judicante, o termo de cooperação entre juízos eleitorais para atuação célere em processos desta natureza se mostra uma importante ferramenta.

Foi identificada discrepância entre a distribuição de processos de competência da Comissão de Propaganda Eleitoral de Sete Lagoas.

Assim, a Presidência e a Vice-Presidência deste Tribunal, por meio da Portaria-Conjunta nº 22/2024, estabeleceu a cooperação entre os Juízos Eleitorais da 264ª Zona Eleitoral e da 322ª Zona Eleitoral, ambas de Sete Lagoas, designados, pela Resolução TRE-MG nº 1.266, de 2023, para o processamento e o julgamento das representações e reclamações relativas à propaganda eleitoral, nas Eleições 2024.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

A 322ª Zona Eleitoral solicitou a cooperação por meio do Ofício nº 86/2024, documento 5702658, SEI nº 0014746-20.2024.6.13.8000, em 20/09/2024.

A [Portaria Conjunta nº 22/2024](#), foi publicada em 04 de outubro de 2024, para cooperação entre os Juízos até o fim do período eleitoral, ou seja, 19 de dezembro de 2024.



Art. 9º, inciso XVI - Implantar Núcleos de Cooperação Judiciária, itens a.2) e b.3)

PROCEDIMENTO ADOTADO

No intuito de celebrar a referida cooperação, a Juíza da 322ª Zona Eleitoral, de Sete Lagoas, encaminhou o Ofício nº 86/2024 à Presidência, que deu início ao SEI nº 0014746-20.2024.6.13.8000.

Referida solicitação tramitou junto às áreas afetas e culminou na publicação da Portaria Conjunta nº 22/2024.

Iniciativa 3: instalação de Pontos de Inclusão Digital — PIDs — pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais em cooperação com órgãos do Poder Judiciário e outras instituições, nos Municípios de Coluna e de Fronteira

OBJETIVO

Objetivou-se a cooperação técnica entre este Tribunal e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para viabilizar a instalação e manutenção de Pontos de Inclusão Digital nos Municípios de Coluna e de Fronteira, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023.

PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO

Para tanto, foi publicada a Portaria PRE nº 73, de 8 de maio de 2025, formalizando a instalação de Pontos de Inclusão Digital — PIDs — nível 1, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos Municípios de Coluna e de Fronteira, mediante adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 124/2024, publicado no Diário do Judiciário Eletrônico — DJe — do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Edição nº 69/2025, em 14 de abril de 2025.

Referido Acordo de Cooperação Técnica foi celebrado em 23 de maio de 2024, com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

PROCEDIMENTO ADOTADO

Para tratativas quanto à instalação de Pontos de Inclusão Digital — PIDs — nível 1, nos Municípios de Coluna e de Fronteira, deu-se início ao Processo SEI nº 0007811-61.2024.6.13.8000.

Após trâmite nas áreas afetas, publicou-se a Portaria PRE nº 73, de 8 de maio de 2025.